## LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR O IPCA COMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES UNITÁRIOS DO METRO QUADRADO DE TERRENO E CONSTRUÇÕES NOS TERMOS DA LEI, ALTERANDO O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI MUNICIPAL 658/13 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 97 da Lei Orgânica do Município, faz saber, que tendo a Câmara Municipal de Macuco aprovado, sanciona e promulga a seguinte,

## LEI COMPLEMENTAR:

<b>Art. 1º -</b> Ficam alterados os artigos 14, §2º, do Código Tributário Municipal e artigo 12, Parágrafo único, da Lei 658/2013, passando a constar a seguinte redação:
Art. 14, Lei 163/01::
§2º - O Poder Executivo fica autorizado a utilizar o IPCA como índice de atualização dos valores unitários do metro quadrado de terrenos e construções no município de Macuco, sempre que o índice estabelecido no artigo 12, caput, da Lei 658/2013, estiver acima dos índices inflacionários.
Art. 12, Lei 658/2013::
Parágrafo único: O Poder Executivo fica autorizado a utilizar o IPCA como índice de

**Parágrafo único:** O Poder Executivo fica autorizado a utilizar o IPCA como índice de atualização dos valores unitários do metro quadrado de terrenos e construções no município de Macuco, sempre que o índice estabelecido no caput estiver acima dos índices inflacionários.

**Art. 2º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2021.

## **BRUNO ALVES BOARETTO**

Prefeito